

DISTRIBUIDORA VALOR, S.D.V.M. (SU), S. A				
Ordem de Serviço				
Ref^a:	OS07	Versão:	4.0	Entrada em Vigor:
Título: Política de Gestão de Conflitos de Interesses				
Processo Associado:		Indefinido		

Sumário

A presente política define os princípios e estatui os procedimentos a respeitar pelos colaboradores na eminência de possíveis conflitos de interesses, como forma a garantir a preservação dos interesses dos clientes e da Distribuidora Valor, nos termos da regulamentação em vigor.

Alterações a Versão Anterior:

10-06-2024 - Inclusão dos subpontos ponto 3.5 - Dever de comunicação e 5.7 - Medidas de Defesa do Mercado. Recomendações do Regulador;

12-11-2024 - Adequação da Política, substituindo a denominação Corretora Valor - SCVM, (SU) S.A. por Distribuidora Valor - SDVM, (SU) S.A., em consequência da aprovação do processo de registo especial da Distribuidora Valor, S.D.V.M. (SU), S.A.

29.08.2025 - Adequação da Política ao Regulamento n.º 02/25, de 24 de Junho - Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento

Documento atribuído a:
Gabinete de Compliance

Emitente(s)

Distribuidora Valor, S.D.V.M. (SU), S.A.

Índice

Índice	1
1.INTRODUÇÃO	2
2. OBJECTIVO E ÂMBITO	2
2. PRINCÍPIOS	3
3. A NOSSA POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES	3
3.1. ACTIVIDADES SUSCEPTÍVEIS DE CAUSAR CONFLITOS DE INTERESSES	3
3.3 Identificação de Conflitos de Interesses potencialmente danosos para o cliente	4
3.4 Identificação de Conflitos de Interesses em Especial	4
3.5 Comunicação ao Departamento de Compliance	5
4 MONITORIZAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	5
5 MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES.....	5
5.1 PROCEDIMENTOS GERAIS	5
5.2- MEDIDAS ESPECIFICAS CONTRA CONFLITOS DE INTERESSES EM ESTUDOS DE INVESTIMENTO	7
5.3- MEDIDAS ESPECIFICAS DE PREVENÇÃO A CONFLITOS DE INTERESSES NA ACTIVIDADE DE	

INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	7
5.4 MEDIDAS ESPECÍFICAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL	8
5.5 MEDIDAS ESPECÍFICAS SOBRE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES.....	8
5.6 MEDIDAS ESPECÍFICAS SOBRE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES.....	8
5.7 MEDIDAS DE DEFESA DE MERCADO	9
5.8 PROCEDIMENTO EM CASO DE CONFLITO DE INTERESSES.....	10
6- ARQUIVO E REGISTOS	10
7- ACTUALIZAÇÃO	10

1. INTRODUÇÃO

Esta política é emitida em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente

- Lei n.º 22/15 - Aprova o Código de Valores Mobiliários;
- Lei n.º 14/21- Do Regime Geral Das Instituições Financeiras;
- Regulamento n.º 02/25 - Agentes de Intermediação e Serviços de Investimentos.

A Legislação acima indicada, reflecte-se nas regras de organização interna da Distribuidora sobre a prevenção de situações de conflito de interesses. A todos os colaboradores da Distribuidora é requerida uma actuação conforme as normas éticas e com esse fim em vista, recebem a informação, o treino e a orientação apropriada no sentido de actuarem de modo eficaz.

A Distribuidora reserva-se ao direito de modificar ou adicionar novas regras a esta política em qualquer momento. As referências feitas na presente política a "Distribuidora" referem-se a "Distribuidora Valor, SDVM (SU) SA".

2. OBJECTIVO E ÂMBITO

O objectivo da presente Ordem de serviço é implementar um conjunto de políticas e procedimentos para identificação, monitorização e mitigação de conflitos de interesses envolvendo:

- a) A Distribuidora, os sócios ou accionistas, os Clientes, os órgãos sociais e os colaboradores em geral e demais credores;
- b) As relações, serviços, produtos, actividades e transacções da instituição.

O **Conflito de interesse** é a situação em que a Distribuidora, sócios/accionistas, os membros dos órgãos sociais ou os colaboradores têm interesses próprios numa relação da Distribuidora com terceiros, da qual esperam obter benefícios ou vantagens.

2.3- Podem ocorrer conflitos de interesses entre:

- c) A DISTRIBUIDORA e um cliente;
- d) Uma pessoa relevante e um cliente;
- e) Dois ou mais clientes da Distribuidora;
- f) A Distribuidora como distribuidor/prestador de serviços e um cliente.

2.3.1- Pessoa Relevante

Para efeitos desta "Política de Conflitos de Interesses", o conceito de "Pessoa Relevante" abrangerá os seguintes grupos de pessoas:

- a) Membros dos Órgãos Sociais;
- b) Responsáveis de Gabinetes e/ou quaisquer outros colaboradores da Distribuidora;
- c) Qualquer pessoa que preste serviços a Distribuidora e, que trabalhando sob seu controlo e responsabilidade assegure a prestação de serviços incluídos na actividade da Distribuidora;
- d) Qualquer pessoa envolvida na prestação de serviços a Distribuidora em regime de subcontratação.

A responsabilidade de acompanhar e avaliar a adequação e eficácia das políticas de Conflito de Interesses é do Gabinete de *Compliance*.

2.4- PRINCÍPIOS

A Integridade, a Equidade, a Imparcialidade, Confidencialidade, Transparência e a Primazia dos interesses dos clientes ocupam um lugar primordial entre as normas éticas da Distribuidora.

3 - A NOSSA POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES

À semelhança de outros prestadores de serviços financeiros, a Distribuidora Valor está exposta a potenciais conflitos de interesses que possam surgir nas suas diferentes áreas de actuação. Os princípios da Distribuidora assentam na necessidade de adoptar todas as medidas razoáveis à identificação de potenciais conflitos de interesses entre a Distribuidora e os seus Clientes e entre um e outro Cliente, assim como dispor das regras que permitam assegurar que tais conflitos não afectem adversamente os interesses dos Clientes.

3.1. ACTIVIDADES SUSCEPTÍVEIS DE CAUSAR CONFLITOS DE INTERESSES

Os conflitos de interesses podem ocorrer nas mais variadas situações, sendo as mais suscetíveis nas seguintes actividades:

- a) Negociação de instrumentos financeiros por conta própria;
- b) Recepção, transmissão e execução de ordens sobre valores mobiliários por conta de Clientes;
- c) Tomada de posição para aquisição de capital de empresas;
- d) Gestão de carteiras de Clientes;
- e) Recepção, transmissão e execução de ordens sobre instrumentos financeiros por conta de Clientes.
- f) Na contratação de colaboradores afectos a Distribuidora, fundamentalmente para as funções e chefias;
- g) Contratação de prestadores de serviço e fornecedores.

3.2- Abaixo apontam-se, a título indicativo, exemplos de situações que podem ser consideradas típicas de conflitos de interesses a que se refere o ponto anterior:

- a) A Distribuidora pode entrar em negócios e actividades ligadas a negociação de valores para a sua própria carteira e/ou por conta de Clientes e, ao mesmo tempo, outros Clientes estarem a actuar nos mesmos mercados transaccionando sobre os mesmos valores;
- b) A Distribuidora pode fornecer serviços de consultoria para investimento ou de gestão discricionária de carteiras aos seus Clientes e simultaneamente recomendar a esses Clientes a comprar/vender para essas carteiras sob gestão produtos directa ou indirectamente emitidos por si próprio ou suas associadas;
- c) A Distribuidora pode prestar serviços de estudos de investimento sobre empresas individuais ou Grupos aos quais também presta serviços de consultoria para investimento;
- d) Prestação de serviços de intermediação financeira a diferentes Clientes que actuem no

mesmo sector;

- e) Prestação de serviços a instituições de emissão de instrumentos financeiros, que poderão ser transaccionados pelos Clientes da Distribuidora;
- f) A obrigação de todos os membros do Órgão de Administração revelarem tempestivamente qualquer assunto que possa originar ou tenha originado conflitos de interesses, abstendo-se de participar nos processos de tomada de decisão associados;
- g) Um processo efectivo, prévio à tomada de decisão pelo Órgão de Administração, que assegura que estas decisões não potenciam conflitos de interesses e que são identificadas e avaliadas as transacções com partes relacionadas;
- h) A obrigação dos créditos concedidos aos accionistas, membros dos Órgãos Sociais, colaboradores ou partes relacionadas com estes, serem realizados em condições normais de mercado atendendo ao seu nível de risco;
- i) A possibilidade de derrogação da alínea d) do presente número no caso de operações de crédito a membros dos Órgãos Sociais e colaboradores que revistam carácter social, designadamente crédito para compra de habitação própria permanente e para pagamento de despesas de saúde.

3.3 Identificação de Conflitos de Interesses potencialmente danosos para o cliente.

Com o objectivo de identificar os tipos de Conflitos de Interesses que possam surgir no decurso da prestação de serviços resultando em prejuízo dos interesses de um Cliente, a Distribuidora toma em consideração o facto de, se a Distribuidora Valor ou uma Pessoa Relevante, ou uma pessoa directa ou indirectamente controlada pela Distribuidora, for abrangida por uma das seguintes situações:

- a) A Distribuidora ou essa pessoa está em posição de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda igualmente financeira às expensas do Cliente;
- b) A Distribuidora ou essa pessoa tem um interesse no resultado do serviço prestado ao Cliente ou na transacção efectuada pelo Cliente, diferente do interesse manifestado pelo Cliente no resultado pretendido;
- c) A Distribuidora ou essa pessoa tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para favorecimento de um Cliente ou um Grupo de Clientes diferente em detrimento dos interesses do Cliente;
- d) A Distribuidora ou essa pessoa desenvolve a mesma actividade económica do Cliente;
- e) A Distribuidora ou essa pessoa recebe ou receberá de terceiro, que não do Cliente, um benefício em relação ao serviço prestado ao Cliente, sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não o relativo às comissões ou remunerações normais acordadas com o Cliente para a prestação do serviço contratado.
- f) A Distribuidora esteja numa situação de incompatibilidade com o interesse do cliente análoga a alguma das alíneas anteriores.

3.4 - Identificação de Conflitos de Interesses em Especial

Cabe em especial aos membros do Órgão de Administração revelarem tempestivamente qualquer assunto ou facto que possa originar ou tenha originado conflitos de interesses entre a posição que ocupa na Distribuidora e a sua pretensão ou interesse externo, abstendo-se de participar nos processos de tomada de decisão associados.

A restrição mencionada no parágrafo acima, é também aplicável aos Directores e Directores adjuntos, relativamente a contratação de serviços para as suas unidades orgânicas, quando a empresa prestadora do serviço tiver relações com o mesmo, em termos de participações sociais, assim como conexão familiar (mãe, pai, filho, sogra, sogro e enteados) com os titulares dos órgãos sociais da empresa questão, cabendo ao Director em causa, o dever de revelar atempadamente dessa situação.

3.5 Comunicação ao Gabinete de Compliance

Os colaboradores da Distribuidora devem cumprir com o seu dever de comunicação nos termos estabelecidos abaixo:

- a) Todos os colaboradores da Distribuidora, incluindo os membros dos órgãos sociais devem comunicar por escrito ao Gabinete de Compliance (gabinete.compliance@Distribuidoravalue.rao) à intenção e a realização de qualquer operação em valores mobiliários, independentemente da operação ser efectuada ou não com clientes da Distribuidora. A operação referida acima, fica sujeita ao parecer do Gabinete de Compliance, nos mesmos termos que as demais operações da Distribuidora.
- b) Os novos colaboradores devem comunicar ao Gabinete de Compliance os valores mobiliários que possuem, em seu nome e dos seus beneficiários efectivos, a comunicação deverá ser feita no âmbito do processo de *KYE - Know Your Employee* (Conheça o Seu Colaborador).

4 - MONITORIZAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

4.1 Compete ao Gabinete de *Compliance* a monitorização do cumprimento das regras do presente e dos demais normativos internos complementares a ele em termos de matérias- Éticas, deontológicas e prudencial, nomeadamente o Código de Conduta e o Normativo sobre a Actividade de Intermediação Financeira.

4.2 Em caso de se verificar o incumprimento doloso, o Gabinete de *Compliance* deve elaborar um informativo, sobre os potenciais danos que o incumprimento deliberado possa acarretar, bem como, os riscos a que a Distribuidora se sujeite com a execução do acto em conflito, tanto em termos legais e/ou reputacionais. Deve ainda constar no informativo, as consequências presentes ou vindouras manifestas na esfera económica do Cliente ou Clientes, conforme for o caso.

4.3 O Informativo enunciado no ponto precedente é remetido ao Gabinete de Auditoria, com cópia aos Administradores do Pelouro da Auditoria e ao Gabinete de *Compliance*, com o escopo de receber o tratamento adequado aos interesses da Distribuidora.

4.4 Os Responsáveis Máximos das Unidades Orgânicas/Gabinetes, devem alertar aos membros da sua equipa acerca dos procedimentos do presente normativo, dando particular enfoque às áreas que responderão aos serviços enunciados no ponto 3.2 sobre as matérias susceptíveis de ocorrência de conflitos de interesses.

4.5 Sem prejuízo do Dever de Registo previsto no ponto 8, o Gabinete de *Compliance* elabora ainda um balanço anual de todas as situações de conflitos de interesses que tenham ocorrido e menciona neste, o desfeito de cada um dos casos.

4.6 O Balanço acima referido, possui fins estatísticos e serve para a Administração da Distribuidora avaliar na generalidade, o grau de desempenho, a eficiência dos mecanismos adoptados e quantificar o número de ocorrências registadas num dado período.

5 - MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

5.1 PROCEDIMENTOS GERAIS

Como procedimentos basilares mínimos a adoptar para evitar e resolver potenciais situações de conflitos de interesses, a Distribuidora Valor assegura as seguintes medidas cautelares gerais:

- a) As várias Unidades Orgânicas da sua estrutura interna funcionam de forma independente e autónoma, privilegiando a segregação de funções, sem prejuízo à sujeição a função de auditoria interna e externa;
- b) Existem procedimentos para controlar o fluxo de informação, limitando desse modo, o acesso a informação dos colaborares no que tange à sua Unidade Orgânica/Gabinete e função;
- c) A Distribuidora garante a separação física entre as áreas/unidades responsáveis pela prestação de serviços de Intermediação Financeira e a áreas de serviços relacionados com a

prestaçao de Estudos e Consultoria para Investimento;

- d) Existem procedimentos para a monitorização da troca de informações entre os colaboradores afectos às áreas mencionadas na alínea anterior e de procedimentos para as demais áreas que evidenciem o conflito de interesse entre ambas, no que concerne a possíveis informações vantajosas/conflituantes no relacionamento com Clientes;
- e) As Pessoas Relevantes ficam sujeitas as regras de comunicação sobre transacções sobre instrumentos financeiros que efectuem, com a pretensão de evitar possíveis conflitos;
- f) O sistema de supervisão em vigor garante que a gestão das situações de conflitos de interesses é feita por estruturas diferentes das que geraram a situação de conflito ou das pessoas relevantes que tenham interesse na mesma situação;
- g) Toda a informação relevante é guardada em conformidade com as normas em vigor, em ambiente de segurança de forma a permitir identificar e gerir possíveis conflitos de interesses;
- h) São mantidos arquivos de toda a documentação referente a todos os serviços e actividades da Distribuidora onde uma situação de conflitos de interesses foi assinalada;
- i) Quando uma situação de conflitos de interesses foi ou venha a ser identificada existem procedimentos em vigor que garantam que todas as unidades orgânicas necessárias para resolver ou evitar a situação em causa, são chamadas a pronunciarem-se a todos e aos vários níveis da organização;
- j) Quando aplicável, poderá ser solicitado a uma Pessoa Relevante que se abstenha de participar activa e passivamente em determinadas transacções e na gestão de determinada situação de conflitos de interesses;
- k) Todas Unidades Orgânicas da Distribuidora, com particular destaque às que prestem serviço de Intermediação Financeira e de Concessão de Créditos, devem manter uma lista actualizada, de todos os conflitos de interesse que ocorram no âmbito da Prestação de Serviço a elas inerentes;
- l) É vetado aos membros dos órgãos sociais e aos colaboradores, ocuparem cargos potencialmente conflituantes noutras sociedades, tal como prestar qualquer tipo de consultoria remunerada em matérias susceptíveis de conflitos com os interesses da Distribuidora e dos seus Clientes;
- m) A concessão de crédito aos Membros dos Órgãos Sociais obedece ao disposto na Lei das Instituições Financeiras, ou seja, as operações de crédito aos membros dos Órgãos Sociais devem ter o carácter ou finalidade social (habitação, automóvel, Saúde, Benfeitorias, etc.) ou então devem obedecer à política de crédito, aos colaboradores e às condições normal de mercado;
- n) Os membros dos Órgãos da Administração, de Fiscalização, os Directores, os trabalhadores, os consultores e os mandatários da Distribuidora Valor não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam, directa ou indirectamente, interessados os próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em primeiro grau (mãe, pai, filho, irmão, netos, avô ou avó, sogra, sogro e enteados);
- o) Os membros dos órgãos da administração, de fiscalização, os directores, os trabalhadores, os consultores e os mandatários da Distribuidora Valor não podem intervir na apreciação de operações em que sejam interessadas sociedades ou outras pessoas colectivas que, directa ou indirectamente sejam dominadas pelos próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em primeiro grau (mãe, pai, filho, sogra, sogro e enteados);
- p) A prestação de créditos ou garantias a accionistas da Distribuidora, tal como a empresas nas quais esses accionistas tenham uma participação do capital social, só é possível com aprovação do Conselho de Administração
- q) Estão instituídos mecanismos internos de gestão de riscos operacionais destinados a detectar, avaliar e reduzir o risco operacional, incluindo a resultante da violação de comportamentos éticos estabelecidos;
- r) Existe um serviço de reclamações destinado a receber e analisar as reclamações dos Clientes em geral e que assegura a recepção, a análise, o tratamento e a resposta de todas as reclamações, com excepção daquelas que exibirem baixo vocabulário e estiverem fora dos padrões mínimos de respeito mútuo.

5.2- MEDIDAS ESPECÍFICAS CONTRA CONFLITOS DE INTERESSES EM ESTUDOS DE INVESTIMENTO

Em termos de Estudos ou Consultoria de Investimento a Distribuidora adopta as seguintes medidas especiais:

- a) A Distribuidora protege, através de medidas e mecanismos próprios, a objectividade e a independência dos analistas financeiros e dos estudos de investimento produzidos por estes, de modo a controlar os conflitos de interesses, que possam emergir da produção e da disseminação do material que é apresentado como estudos de investimentos;
- b) As medidas e os mecanismos referidos na alínea anterior devem assegurar que os analistas financeiros detenham um grau adequado de independência face aos interesses das pessoas cujas responsabilidades ou interesses de negócio possam razoavelmente ser considerados em conflito aos interesses das pessoas a quem os estudos de investimento são dirigidos;
- c) As pessoas cujas responsabilidades ou os interesses de negócio possam razoavelmente ser considerados em conflito com os interesses das pessoas a quem o estudo de investimento é dirigido incluindo os colaboradores e todas as pessoas envolvidas nas vendas e em negociação em nome dos Clientes ou da Empresa;
- d) As circunstâncias excepcionais em que os analistas financeiros e outras pessoas relacionadas com a Distribuidora estejam envolvidas na produção de estudos de investimento podem, com aprovação escrita prévia, empreender transacções pessoais com os instrumentos aos quais o estudo se relaciona- devem incluir aquelas circunstâncias onde, por razões pessoais referentes a situação financeira grave, o analista financeiro ou outra pessoa devem liquidar uma posição.

5.3- MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PREVENÇÃO A CONFLITOS DE INTERESSES NA ACTIVIDADE DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA

A actividade de Intermediação Financeira constitui um dos serviços com maior susceptibilidade de ocorrência de conflitos de interesse, com o objectivo de auxiliar a Distribuidora na precaução de tais ocorrências, são adoptadas as seguintes medidas específicas:

- a) A Distribuidora garante que, no âmbito da sua actividade de Intermediação Financeira existe uma separação entre os serviços de Intermediação por conta própria e aos serviços de Intermediação por conta de outrem, relativamente quando se tratarem de operações de compra, vendas, distribuição, colocação, corretagem, comissão ou negociação de valores mobiliários;
- b) Existe a monitorização e o controlo das trocas de informação entre os colaboradores dos serviços mencionados na alínea anterior, nos quais os E-mails poderão ser registados ou auditados e as conversas telefónicas gravadas, de modo a servir de meio de resolução de conflitos ou para outros fins a que estas poderem dar respostas.
- c) A Distribuidora garante ainda Unidades de Reporte diferentes para os serviços em questão, não obstante poderem ter a mesma hierarquia máxima.
- d) Os colaboradores que prestem os serviços já mencionados, estão sujeitos, bem como todos os colaboradores da Distribuidora, às normas sobre tratamento de informação sigilosa e ao dever de segredo, sobre as ordens que tenham recebido relativamente ao tratamento de valores mobiliários, tanto por conta da Distribuidora como por ordens de clientes.
- e) A Distribuidora Valor adota o princípio da priorização dos interesses legítimos dos seus clientes e nas situações que simultaneamente forem rececionadas ordens de clientes e ordens de colaboradores, serão priorizadas as ordens legítimas dos clientes da Distribuidora. Nas demais situações, as ordens de clientes serão processadas conforme a data de recepção.
- f) As ordens de compra ou venda sobre valores mobiliários colaboradores a Sala de Mercados da Distribuidora, devem ser enviadas para o Gabinete de Compliance para aprovação. No âmbito das diligências a serem efetuadas, o Gabinete de Compliance deverá diligenciar no sentido de aferir se:
 - i. Não foi recepcionada pela Distribuidora uma ordem de cliente que seja contraria aquela ordem que o colaborador da sala de mercado está a instruir.
 - ii. Aferir se existem nos mercados (BODIVA ou outro) ordens sobre valores mobiliários

recentes e em condições mais atrativas do que o normal, ou seja, abaixo do valor corrente de Compra/venda

- iii.* Aferir se houve utilização de informação privilegiada dos colaborares afectos a sala de mercados, que possam ter motivado a instrução do pedido dos colaboradores desta direcção.
 - g) Sempre que determinada ordem de um colaborador da sala de mercados da Distribuidora Valor for equivalente a uma ordem contraria de um cliente e em condições mais favoráveis, independentemente do Parecer Favorável do Gabinete de Compliance, esta ordem só poderá ser colocada no mercado depois de decorridas 48h desde a colocação da ordem do cliente da Distribuidora no mercado ou depois de 24h, quando a ordem for colocada no mercado por outro agente de intermediação.

5.4 - MEDIDAS ESPECIFICAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

A Distribuidora respeita o Princípio de Confidencialidade sobre toda a informação que obtém sobre os seus Clientes e opera uma política restrita de acesso à mesma em função da necessidade de acesso (*need to know*), cumprindo com toda a legislação em vigor em matéria de manuseamento da informação obtida.

- O acesso a informação confidencial é limitado e obedece a requisitos que justifiquem o acesso a tal informação em concordância com a defesa dos legítimos interesses dos Clientes ou da Distribuidora.
- A informação obtida pela Distribuidora no âmbito de cada operação é tratada com carácter confidencial, não poderá ser divulgada e não poderá ser utilizada em outras operações das quais possa resultar um conflito de interesses.
- A Distribuidora estrutura o seu negócio de forma a gerir os conflitos de interesses através da criação e manutenção de barreiras (*chinese walls*) que existem entre as diferentes áreas da Distribuidora, restringindo assim os fluxos de informação que potencialmente circulariam entre elas.

5.5 - MEDIDAS ESPECIFICAS SOBRE CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

Na contratação de colaboradores, devem ser observados os seguintes pontos:

- a) Os colaboradores envolvidos no processo de avaliação do candidato (afectos ao DRH e afectos a ao gabinete a que o colaborador se destina), não podem intervir no processo de avaliação, sempre que existam algum conflito de interesse pessoal ou familiar com o candidato, ou seja, sempre que o candidato faça parte do círculo de relações pessoais ou familiares dos avaliadores;
- b) Não é permitido a contratação de colaboradores que tenham qualquer grau de parentesco com hierarquia directa. A contratação de colaboradores com relacionamento pessoal ou familiar à membros da equipa do DRH da Distribuidora deve ser acompanhado pela Comissão de Auditoria e Controlo Interno ou pelas Funções Controlo Interno;
- c) Qualquer colaborador pode indicar pessoas de seu ciclo de relacionamento pessoal e aquelas com quem tenham parentesco, para processos de selecção e contratação da Distribuidora, sem que com isso tenham cometido qualquer violação ao presente normativo, contudo, ao mesmo deve ser vedada qualquer informação sobre o estado do processo de selecção, ficando este obrigado a uma posição isenta, abstendo-se da prática de tráfico de influência sobre os avaliadores.

5.6 - MEDIDAS ESPECIFICAS SOBRE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES

Na contratação de colaborares, devem ser examinados os seguintes aspectos:

- a) Os Colaboradores da Distribuidora não podem participar no processo de selecção, contratação ou avaliação de um fornecedor no qual tenham um interesse particular ou financeiro, ou tenham relacionamento pessoal ou comercial com os gerentes, administradores, sócios ou accionistas das referidas entidades.
- b) Aos Fornecedores é obrigatório o preenchimento do questionário sobre o tema, onde os mesmos declararam a existência ou não existência de situações de interesse que

possam envolver a Distribuidora ou os seus colaboradores.

5.7 MEDIDAS DE DEFESA DE MERCADO

Para efeitos de defesa de mercado, a Distribuidora Valor adopta o seguinte:

- a) É interdita a divulgação de informações falsas ou enganosas, bem como a realização de operações fictícias ou a participação em outras actuações ilícitas.
- b) A Distribuidora abstém-se de incitar os seus clientes os clientes a efetuar operações repetidas sobre instrumentos financeiros ou de realizar por contas deles, quando tais operações tenham como fim principal a cobrança de comissões ou outro objectivo estranho aos interesses dos clientes, a conceção de vários créditos para a realização das operações repetidas, deste modo prevenindo a intermediação excessiva.
- c) A Distribuidora actua com a maior probidade comercial, abstendo-se de participar em operações ou de praticar outros actos suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado.
- d) São, nomeadamente, suscetíveis de pôr em risco a regularidade de funcionamento, a transparência e a credibilidade do mercado as seguintes operações:
 - i. A realização de operações imputadas a uma mesma carteira tanto na compra como na venda;
 - ii. A transferência aparente, simulada ou artificial de instrumentos financeiros entre diferentes carteiras;
 - iii. A execução de ordens destinadas a defraudar ou a limitar significativamente os efeitos de leilão, rateio ou outra forma de atribuição de instrumentos financeiros;
 - iv. A realização de operações de fomento não previamente comunicadas à CMC ou de operações de estabilização que não sejam efectuadas nas condições legalmente permitidas.
- e) Por outro lado, a Distribuidora analisa com especial cuidado e diligência reforçada as ordens e as transacções, nomeadamente as que se possam reconduzir às seguintes situações:
 - v. A execução de ordens ou a realização de transacções por comitentes com uma posição considerável de compra ou de venda ou que representem uma percentagem considerável do volume diário transaccionado sobre determinados instrumentos financeiros e que, em função de tais factos, sejam idóneas para produzir alterações significativas no preço desses instrumentos financeiros ou de instrumentos financeiros subjacentes ou derivados com eles relacionados;
 - vi. A execução de ordens ou a realização de transacções concentradas num curto período da sessão de negociação, idóneas para produzir alterações significativas de preços de instrumentos financeiros ou de instrumentos financeiros subjacentes ou derivados com eles relacionados, que sejam posteriormente invertidas;
 - vii. e) A execução de ordens ou a realização de transacções em momentos sensíveis de formação de preços de referência, de liquidação ou preços calculados em momentos determinantes de avaliação e que sejam idóneas para produzir alterações desses preços ou avaliações;
 - viii. A execução de ordens que alterem as características normais do livro de ofertas para determinados instrumentos financeiros e o cancelamento dessas ofertas antes da sua execução;
 - ix. A execução de ordens ou a realização de transacções antecedidas ou seguidas de divulgação de informação falsa, incompleta, exagerada, tendenciosa ou enganosa pelos comitentes, pelos beneficiários económicos das transacções ou por pessoas com eles relacionadas;
 - x. f) A execução de ordens ou a realização de transacções antecedidas ou seguidas da elaboração ou divulgação de estudos ou recomendações de investimento contendo informação falsa, incompleta, exagerada, tendenciosa, enganosa ou manifestamente influenciada por um interesse significativo, quando os comitentes, os beneficiários

económicos das transacções ou pessoas com eles relacionadas tenham participado na elaboração ou divulgação de tais estudos ou recomendações.

5.8 PROCEDIMENTO EM CASO DE CONFLITO DE INTERESSES

A identificação e a monitorização dos conflitos de interesse que surjam com relação às várias linhas e actividades de negócio, não devem isentar a Distribuidora da obrigação de operar os procedimentos organizacionais e administrativos, de modo a instruir com eficácia e sequencialmente os actos requeridos para controlar e mitigar apropriadamente os conflitos.

Se uma situação de conflito de interesses ocorrer, cabe à Unidade Orgânica- a quem incumbir ou recair o conflito de interesse- através do seu órgão máximo de hierarquia, comunicar de imediato ao Gabinete de *Compliance*. A comunicação referida no ponto anterior, deve ser obrigatoriamente acompanhada:

- a) De elementos relevantes para a apreciação da situação em conflito;
- b) Da proposta de resolução do conflito, elaborada pela Unidade Orgânica comunicadora.

Após analisar a situação, o Gabinete de *Compliance* deve apresentar uma proposta de resolução à Administração da Distribuidora, cabendo a esta última, decidir sobre a execução ou a não execução.

Para efeitos de elaboração da proposta de resolução e, sem prejuízo da alínea j) do ponto 5, o Gabinete de *Compliance* pode solicitar um parecer ao Gabinete Jurídico.

Nos casos em que a resolução à adoptar pela Correctora, não for suficiente para assegurar, com razoável confiança, que serão evitados riscos prejudiciais aos interesses dos Clientes, a Distribuidora deve:

- a) Informar ao Cliente, antes do início da execução das medidas adoptadas, da existência do conflito e, solicitar o consentimento do mesmo para prestação do serviço em causa;
- b) Em caso de não consentimento por parte do Cliente, a Distribuidora pode propor e aconselhar o mesmo sobre as alternativas viáveis aquela pretensão;
- c) Pode ainda a Distribuidora, decidir não executar o serviço solicitado pelo Cliente, buscando evitar os riscos desnecessários e prevenir transtornos aos seus próprios interesses ou aos interesses dos Clientes.

A comunicação ao Cliente deve ser feita através de um suporte duradouro e conter detalhes suficientes e adequados à natureza do conflito, permitindo que este tome uma decisão esclarecida no que respeita à actividade ou serviço em questão, seja em termos de Investimento, de Intermediação Financeira e/ou de Gestão de Carteira.

A Distribuidora deve também assegurar que o consentimento do Cliente seja feito em suporte duradouro, para que se previna dos riscos reputacionais, em termos de difamação ou qualquer tipo de referência de má índole que o Cliente possa fazer contra a Distribuidora.

6- ARQUIVO E REGISTOS

A Distribuidora guarda e actualiza regularmente o registo de todos os tipos de serviços e actividades levadas a cabo por si ou em seu nome, nas quais se verificou, ou se possam verificar situações de conflitos de interesses.

7- ACTUALIZAÇÃO

O Gabinete de Compliance é encarregue de garantir a permanente actualização da presente política, bem como, garantir que a mesma esteja sempre alinhada com a regulamentação e melhores práticas.

Documentos revogados

N/A

Documentos complementares

- Lei n.º 22/15 - Código dos Valores Mobiliários
- Regulamento n.º 2/25, de 24 de Julho - Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento
- Manual de Código de Ética e Conduta Profissional
- Código de Governo Societário da Distribuidora Valor

Elaborado por: Gabinete de *Compliance*

- *Comissão Executiva-*

DISTRIBUIDORA VALOR, S.D.V.M. (SU), S.A.